



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 Avenida Tamandaré, 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°40/2021

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo n° 182/2021 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Airton Gunchoroski
CPF/CNPJ: 610.901.820-15
ENDEREÇO: São Sebastião - zona rural de Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: São Sebastião - zona rural
 98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°19'11,77"S
 Long.: 53°42'36,66"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS TOTALIZANDO O N° DE CABEÇAS – 1000 – RENOVAÇÃO.

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
ÁREA DO TERRENO EM ha: 24,0 ha
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 2279,75 m²
N° DE GALPÕES: 03

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características da construção:

1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;

1.2 A área de criação suinícola, as esterqueiras e a composteira deverão estar localizadas, no mínimo, 200 metros de mananciais d'água, 200 metros das habitações vizinhas, 460 metros de núcleos habitacionais e a 226 metros de frente de vias públicas a partir da faixa de domínio e de limites de terrenos vizinhos;

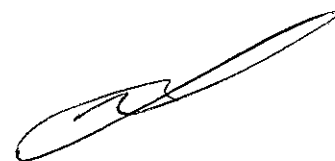
1.3 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;

1.4 Deverão ser mantidas condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como limpeza periódica dos pisos, das baias, divisória;

- 1.5 A atividade de criação de suínos é desenvolvida em 03 (três) galpões, 04 (quatro) esterqueiras e 01 (uma) composteira;
- 1.6 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 04 (quatro) esterqueiras impermeabilizadas (manta PEAD). As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.7. **Deverá ser consertada a cerca das esterqueiras com tela com altura mínima de um metro, num prazo máximo de 60 dias a contar da data de emissão desta licença;**
- 1.8 As esterqueiras deverão possuir dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema;
- 1.9 **Devido as péssimas condições de impermeabilização da antiga composteira, deverá ser construída nova composteira num prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão desta licença, sendo necessária a implantação de tela anti inseto em volta da mesma, para não haver a entrada de vetores;**
- 1.10 **No entorno do empreendimento deverá ser alterado o cortinamento vegetal existente, substituindo-se todos os exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), por espécies nativas, de acordo com as recomendações da CONSEMA 007/2020, num prazo máximo de 2 ano, a partir da data de emissão desta licença;**
- 1.11 **As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas** para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização em tubos de concreto não devem apresentar problemas estruturais;
- 1.12 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.13 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs;
- 1.14 As áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas;
- 1.15 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;
- 1.16 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou junto a FEPAM.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização em local impermeável de 120 dias;
- 2.3 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.5 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.6 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 2.7 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.8 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;



- 2.9 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.10 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade.

3. Quanto às características da área de aplicação:

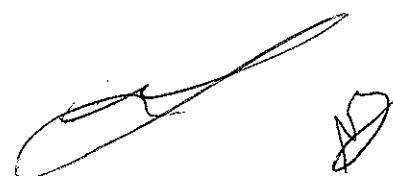
- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2 O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.6 Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 4.9 **Orienta-se que, no período de vigência desta licença, haja o plantio de espécies nativas no entorno das pocilgas que não possuam o cortinamento vegetal;**
- 4.10 Deverão ser tomadas medidas de proteção e controle para preservação de nascentes e córregos próximos a propriedade.

5. Quanto as condições da propriedade:

- 5.1 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 5.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;



5.3 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5.4 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.

6 Quanto a responsabilidade técnica:

6.1 O Responsável Técnico pelo projeto de Licenciamento Ambiental/Projeto de Renovação Ambiental para Suinocultura – é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio nº 110373/03-D, ART nº 2021/22849.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 024/2021, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Gervazio Antonio Kaufmann, CREA-RS 72248-D, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório com memorial fotográfico da situação atual do empreendimento;
- 7- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 8- Laudo de vistoria.

<p>Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 15/12/2021 à 15/12/2025</p>
--

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



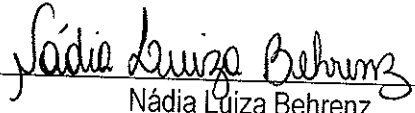
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 22/12/21

Aiana B. M. S. S. S.
Assinatura

Tenente Portela, 15 de dezembro de 2021.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021


Nádia Luíza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021